



Barbacena, 04 de dezembro de 2025.

Documentos FHEMIG/CHB/AGEQ/QUALIDADE Nº 128769684/2025

DOCUMENTOS

TERMO DE PARCERIA Nº 58/2025

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E O INSIDE – INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE, INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Fhemig, doravante denominada ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP, CNPJ nº 19.843.929/0001-00, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 13º Andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG – CEP: 31630-901, neste ato representado por seu Dirigente Máximo, Renata Ferreira Leles Dias, CPF 077.438.146-96, e pelo Diretor Geral do Complexo Hospitalar de Barbacena, Claudinei Emídio Campos, CPF nº 040.885.016-75 e o Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação - INSIDE, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 97.531.894/0001-88, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 16/10/2025, com sede na Avenida LO 11, Lote 08, nº 34, Plano Diretor Sul, Palmas/TO – CEP: 77.021-670, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Presidente, Fábio Renato de Souza Diehl, CPF nº 968.878.851-15 com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, no Decreto nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e no Decreto nº 49.085, de 11 de agosto de 2025, resolvem firmar este Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços necessários para a obtenção e manutenção de acreditação de qualidade no Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo, unidade assistencial do Complexo Hospitalar de Barbacena - CHB, da Fhemig, no âmbito do Projeto #AcreditaFhemig.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Parceria:

- 2.1.1. Anexo I – Concepção da Política Pública;
- 2.1.2. Anexo II – Programa de Trabalho;
- 2.1.3. Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo de parceria vigorará por 48 meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1. O termo de parceria vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no art. 57 do Decreto nº 47.554/2018;

4.1.2. prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no art. 57 do Decreto nº 47.554/2018, sem acréscimo de recursos;

4.1.3. ao longo da vigência do instrumento, a necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da Oscip na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

4.1.4. para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.

4.2. A vigência do termo de parceria, incluindo seus aditivos, não poderá ser superior a cinco anos.

4.3. A celebração de termo aditivo ao termo de parceria deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre outros motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 58 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, o aditamento está enquadrado.

4.4. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do termo de parceria poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo diretor geral do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e apensado à documentação do termo de parceria e de seus aditivos.

4.5. A Oscip poderá, sem prévia celebração de termo aditivo ou termo de apostila, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias e categorias previstas na memória de cálculo durante a execução do termo de parceria, exceto para os gastos de pessoal.

4.6. A Oscip somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no ANEXO II deste Termo de Parceria, foi estimado o valor de R\$ 10.687.091,13 (dez milhões, seiscentos e oitenta e sete mil noventa e um reais e treze centavos), a serem repassados conforme cronograma de desembolsos.

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária/Fonte
R\$ 10.687.091,13	2271.10.302.019.4034-0001.3390-3846.0.10.1

5.2. Os recursos repassados pela Administração Pública estadual à Oscip, deverão ser obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.

5.3. Os eventuais saldos financeiros da conta bancária que se refere o item 5.2 deverão ser integralmente investidos, em até cinco dias úteis.

5.4. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos constante no Programa de Trabalho, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do termo de parceria.

5.5. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela Oscip para atingir os objetivos do termo de parceria, inclusive os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.6. A Oscip constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constantes neste termo de parceria, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do termo de parceria, nos termos do art. 86 do Decreto Estadual nº 47.554 de 2018.

5.7. Os recursos da conta de reserva serão obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.

5.8. Os eventuais saldos financeiros da conta de reserva deverão ser integralmente investidos, nos termos do item 5.7, em até cinco dias úteis.

5.9. As receitas arrecadadas pela Oscip, previstas no termo de parceria, serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do termo de parceria, e constarão nas prestações de contas anuais e de extinção.

5.10. Caso haja a necessidade de realização de quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas que não seja a Consultoria de Qualidade e Treinamento de Equipe da Qualidade, já prevista na Memória de Cálculo, elas devem estar relacionadas ao objeto do instrumento jurídico e serem aprovadas prévia e formalmente pelo dirigente máximo do OEP.

5.11. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao termo de parceria para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, a título de:

5.11.1. taxa de administração, de gerência ou similar;

5.11.2. vantagem pecuniária a agentes públicos;

5.11.3. consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, ressalvados os casos dos cargos passíveis de acumulação remunerada com outro cargo, nos termos inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal ou de legislação específica;

5.11.4. publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da Oscip, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades do **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

6.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do termo de parceria;

6.1.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;

6.1.3. prestar o apoio necessário e indispensável à Oscip para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

6.1.4. repassar à Oscip os recursos financeiros previstos para a execução do termo de parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste termo;

6.1.5. analisar as prestações de contas anual e de extinção apresentadas pela Oscip;

6.1.6. disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o termo de parceria e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios de resultados, relatórios financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

6.1.7. comunicar tempestivamente à Oscip todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;

6.1.8. fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do termo de parceria;

6.1.9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;

6.1.10. analisar, aprovar e encaminhar para aprovação pela Seplag, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do termo de parceria, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

6.1.11. prestar orientação técnica continuada à Oscip quanto às normas e procedimentos próprios da gestão pública em saúde;

6.1.12. assumir as responsabilidades inerentes às atribuições administrativas internas do OEP conforme previsão na Lei nº 23.081, de 2018, no Decreto nº 47.554, de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do OEP.

6.2. São responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

6.2.1. executar todas as atividades inerentes à implementação do termo de parceria, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;

6.2.2. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;

6.2.3. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do termo de parceria, observando-se o disposto na alínea "J" do inciso I do art. 6º e do inciso II do art. 21 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

6.2.4. disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip, termo de parceria e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinam os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios de resultados, relatórios financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

6.2.5. assegurar que toda divulgação das ações objeto do termo de parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;

6.2.6. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao termo de parceria;

6.2.7. permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, de membros do OEI e do conselho de política pública da área, quando houver, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do termo de parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

6.2.8. utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do termo de parceria ou cedidos pela administração pública estadual para fins de interesse público, sem prejuízo à execução do objeto pactuado do instrumento jurídico;

6.2.9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;

Oscip; 6.2.10. prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao termo de parceria e bens destinados à

6.2.11. incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do termo de parceria cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;

legais; 6.2.12. comunicar ao OEP as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições

6.2.13. estabelecer e cumprir o regulamento próprio que discipline os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da Seplag;

6.2.14. manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da Oscip, diretivos ou consultivos;

6.2.15. enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;

6.2.16. indicar ao OEP pelo menos um representante da Oscip que será o responsável pela interlocução técnica com o OEP, devendo seu nome constar no termo de parceria;

6.2.17. indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do termo de parceria;

6.2.18. abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do termo de parceria;

6.2.19. elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os termos de parceria celebrados e demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a Oscip informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;

6.2.20. quando da extinção do termo de parceria, a Oscip deverá entregar à administração pública estadual as marcas, o sítio eletrônico e os perfis em redes sociais vinculados ao objeto do termo de parceria;

6.2.21. cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012;

6.2.22. observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

6.2.23. cumprir as normas relativas à guarda de informações e documentos públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como as normas do Conselho Federal de Medicina sobre o manuseio e tempo de guarda do prontuário médico;

6.2.24. respeitar todas as normas, portarias e diretrizes operacionais emanadas pelo OEP, pelo SUS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES), pelos Conselhos de Políticas Públicas e demais órgãos competentes que se relacionem com as ações do Termo de Parceria;

6.2.25. assegurar que quaisquer sistemas de informação utilizados na execução do objeto do Termo de Parceria sejam plenamente compatíveis e aptos a intercambiar dados com os sistemas administrativos e assistenciais utilizados pelo OEP;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Públíco e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da Oscip, conforme art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de Oscip são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto deste termo de parceria será monitorada e fiscalizada pelo OEP e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

8.2. A comissão supervisora, a que se refere o §2º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018 e o §1º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, representará o OEP na interlocução técnica com a Oscip e no acompanhamento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

8.3. A comissão supervisora representará o OEP em suas tarefas, e deverá realizar, periodicamente, o acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Oscip, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do termo de parceria.

8.4. No caso de o supervisor exercer seu poder de voto, nos termos do § 3º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, referente à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que estejam em desacordo com o termo de parceria ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público, àquele deverá motivar sua decisão em justificativa fundamentada a ser juntada ao relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.5. Para subsidiar as atividades realizadas pela comissão supervisora, a Oscip deverá apresentar relatório de resultados e relatório financeiro em até 10 (dez) dias úteis após o final de cada período avaliatório, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

8.6. A comissão supervisora deverá elaborar relatório de monitoramento, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

8.7. Para auxiliar a comissão supervisora nas checagens amostrais, que serão realizadas trimestralmente, sobre processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, conforme metodologia definida pela Seplag, os representante da unidade responsável pela análise de prestação de contas indicado pelo OEP serão Jéssica Lellis Gomes Dias, MASP 136615-1 (titular) e Ednea de Oliveira Hermogenes Carvalho, MASP 1182883-7 (suplente), nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.8. O representante da Oscip indicado como responsável pela interlocução técnica com o OEP, nos termos do art. 38, XI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, será Paulo Roberto Alves Guimarães, CPF nº 003.041.861-55.

8.9. As alterações do indicado pelo OEP para auxiliar a comissão supervisora e o representante da Oscip, definidos nos subitens 8.7 e 8.8 poderão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

8.10. Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Oscip, darão imediata ciência do fato ao TCEMG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

9. CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO SUPERVISORA

9.1. Fica designada Comissão Supervisora, composta por um supervisor e por um supervisor-adjunto:

9.1.1. Ana Paula de Carvalho Campos Sousa, MASP 13869441, como Supervisor(a) do Termo de Parceria;

9.1.2. Marcos Vilela de Oliveira, MASP 3789989, como Supervisor(a) Adjunto(a) do Termo de Parceria;

9.2. As alterações dos membros da Comissão Supervisora deverão ser efetuadas por meio de Termo de Apostila.

9.3. O supervisor adjunto atuará em conjunto com o supervisor nas atividades de responsabilidade da comissão supervisora e assumirá as atividades exclusivas do supervisor na sua ausência temporária ou vacância do cargo.

9.4. Em caso de ausência temporária do supervisor do termo de parceria, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.5. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do termo de parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o diretor geral do OEP deverá indicar novo supervisor.

9.6. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o diretor geral do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.7. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.7.1. abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou mais de 90 (noventa) dias não consecutivos em 1 (um) ano;

9.7.2. falta injustificada a uma reunião da Comissão de Avaliação; e,

9.7.3. hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

9.8. No caso de ausência temporária ou vacância do supervisor, o supervisor adjunto representará o OEP na comissão de avaliação do Termo de Parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria serão avaliados, no mínimo trimestralmente, de acordo com o cronograma de avaliações definido no Programa de Trabalho constante no Anexo II deste Termo de Parceria, conforme previsto na Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria constante no Anexo III deste Termo de Parceria, por Comissão de Avaliação, nos termos do art. 32 da Lei nº 23.081, de 2018, e do art. 51 a 55 do Decreto nº 47.554, de 2018.

10.2. A Comissão de Avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no Termo de Parceria.

10.3. Para instituir ou alterar a Comissão de Avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do Termo de Parceria ou do ato que ensejou a alteração da Comissão de Avaliação.

10.4. Para subsidiar a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, o Supervisor deverá encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do Relatório de Monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto nº 47.554, de 2018, para cada membro da Comissão de Avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

10.5. Os membros da Comissão de Avaliação deverão analisar o relatório de monitoramento, com vistas a subsidiar a avaliação sobre os resultados alcançados na execução do Termo de Parceria e poderão solicitar à Oscip ou ao OEP os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.6. A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

10.7. Sempre que necessário, qualquer membro integrante da Comissão de Avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS PERMANENTES

11.1. Poderão ser destinados à Oscip, por meio de instrumento de permissão de uso, bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento do objeto do Termo de Parceria, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou de descumprimento das condições estabelecidas nesse Termo de Parceria, conforme art. 89 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

11.2. Na hipótese de a Oscip adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do Termo de Parceria, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único Termo de Parceria, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

11.3. Quando da extinção do termo de parceria, a comissão supervisora, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria, atestando ou não conformidade dela.

11.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 38 da Lei nº 23.081, de 2018:

11.4.1. incorporar o bem ao patrimônio do Estado por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;

11.4.2. não incorporar o bem móvel depreciável, mantendo-o sob propriedade da Oscip, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo Diretor Geral do OEP.

11.5. Em caso de inconformidade, a Comissão Supervisora deve recomendar ao Diretor Geral do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de

eventual dano ao erário.

11.6. Os procedimentos previstos no art. 76 do Decreto nº 47.554, de 2018 poderão, a critério do OEP, ser realizados anteriormente à extinção do termo de parceria.

11.7. Na hipótese do item 11.4.1, o OEP deverá providenciar a retirada dos bens móveis em até trinta dias úteis contados do fim do prazo de entrega da prestação de contas, devendo arcar com as despesas referentes ao seu transporte e informar à Oscip a data e horário da retirada, sob pena de arcar com os custos que a Oscip vier a ter com a guarda provisória dos bens.

11.8. Na hipótese de o OEP decidir por não incorporar o bem, item 11.4.2, a Oscip deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do termo de parceria até a aprovação da prestação de contas de extinção.

11.9. Após a extinção do termo de parceria, os bens móveis deprecáveis adquiridos pela Oscip poderão permanecer sob responsabilidade e uso da Oscip, a título de fomento, ou serem incorporados ao patrimônio da Administração Pública estadual, observado o interesse público, nos termos do art. 76 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos financeiros e bens vinculados a este Termo de Parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei nº 23.081, de 2018, que deverão ser entregues pela Oscip nas seguintes situações:

12.1.1. ao término de cada exercício;

12.1.2. na extinção do Termo de Parceria;

12.1.3. a qualquer momento, por demanda do OEP.

12.2. As prestações de contas anuais a que se refere o item 12.1.1. deste Termo de Parceria serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao Termo de Parceria no exercício imediatamente anterior.

12.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao Termo de Parceria, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.

12.4. A Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício.

12.5. A Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 90 (noventa) dias corridos após o final da vigência do Termo de Parceria.

12.6. A prestação de contas encaminhada pela Oscip deverá ser instruída com os seguintes documentos:

12.6.1. relatório financeiro, conforme modelo disponibilizado pela Seplag;

12.6.2. demonstração de resultados do exercício;

12.6.3. balanço patrimonial;

12.6.4. demonstração das mutações do patrimônio líquido social;

12.6.5. demonstração de fluxo de caixa;

12.6.6. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

12.6.7. relação de bens permanentes adquiridos no período;

12.6.8. inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;

12.6.9. comprovantes de despesas reembolsadas;

12.6.10. extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao Termo de Parceria;

12.6.11. comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;

12.6.12. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

12.6.13. parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente da Oscip;

12.6.14. outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.

12.7. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela Oscip, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:

12.7.1. cópia dos relatórios de monitoramento;

12.7.2. cópia dos relatórios de checagem amostral;

12.7.3. cópia dos relatórios da Comissão de Avaliação.

12.8. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto nº 47.554, de 2018.

12.9. Caberá ao Diretor Geral a decisão acerca da prestação de contas.

12.10. O OEP deverá publicar extrato da decisão do Diretor Geral acerca da prestação de contas do Termo de Parceria no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a Oscip.

12.11. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário – PACE-Parcerias, de que trata o Decreto nº 46.830, 14 de setembro de 2015.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao presente termo de parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.

13.2. É vedada à Oscip a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto do termo de parceria sem o consentimento prévio e formal do OEP, sob pena de restituição do valor gasto à conta bancária do termo de parceria e o recolhimento do material produzido.

13.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do termo de parceria, deverão apresentar a marca do Governo do Estado ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.

13.4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao termo de parceria, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.

13.5. Quando a Oscip for titular de marcas e patentes advindas da execução do termo de parceria, e/ou mantenedora de sítios eletrônicos ou perfis em rede social vinculados ao seu objeto, esta deverá ser revertida à administração pública estadual, quando da extinção do instrumento jurídico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO, REFORMA OU OBRA

14.1. A Oscip poderá executar manutenção, reforma ou obra em bens imóveis, desde que vinculadas ao cumprimento dos objetivos do termo de parceria, observado o disposto nos arts. 90-A a 90-E do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

14.2. Fica permitida a realização de obra, pela Oscip, com recursos vinculados ao termo de parceria, desde que cada intervenção seja autorizada previa e formalmente pelo diretor geral do OEP, nos termos do art. 42 da Lei nº 23.081/2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O Termo de Parceria poderá ser extinto por:

- 15.1.1. encerramento, por advento do termo contratual;
- 15.1.2. rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;
- 15.1.3. acordo entre as partes.

15.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da Oscip, sendo que eles deverão estar contemplados na memória de cálculo do Termo de Parceria.

15.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva.

15.4. O Termo de Parceria poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Lei nº 23.081, de 2018, nas seguintes situações:

- 15.4.1. perda da qualificação como Oscip, por qualquer razão, durante a vigência do Termo de Parceria ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;
- 15.4.2. descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Parceria ou de dispositivo da Lei nº 23.081, de 2018, ou do Decreto nº 47.554, de 2018;
- 15.4.3. utilização dos recursos em desacordo com o Termo de Parceria, dispositivo da Lei nº 23.081, de 2018, ou do Decreto nº 47.554, de 2018;
- 15.4.4. não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;
- 15.4.5. apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados deste Termo de Parceria, sem justificativa formal e coerente;
- 15.4.6. interrupção da execução do objeto deste Termo de Parceria sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;
- 15.4.7. apresentação de documentação falsa ou inidônea;
- 15.4.8. constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da Oscip.

15.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos no item 15.4 deste Termo de Parceria, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela Oscip com recursos vinculados ao Termo de Parceria a partir da publicação do Termo de Rescisão.

15.6. A rescisão unilateral do Termo de Parceria implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a Oscip de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste Termo de Parceria e do Decreto nº 47.554, de 2018.

15.7. O Termo de Parceria poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.

15.8. Na hipótese do item 15.7 os custos de desmobilização da Oscip serão custeados com recursos vinculados ao Termo de Parceria, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu Diretor Geral, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.

15.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de Termo de Acordo entre as partes assinado pelo Diretor Geral do OEP e dirigente máximo da Oscip, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear os custos de desmobilização, as verbas rescisórias, indenizatórias, de pessoal, de contratos com terceiros e os compromissos assumidos pela Oscip em função do Termo de Parceria até a data do encerramento ou rescisão.

15.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP e recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela Oscip em função do Termo de Parceria até a data da extinção por acordo entre as partes.

15.11. Após a extinção do termo de parceria, deverão ser devolvidos ao órgão, ou à entidade, repassador dos recursos, até a data limite da entrega da prestação de contas de extinção, os saldos financeiros remanescentes presentes na conta corrente dos recursos repassados pelo poder público à Oscip.

15.12. A devolução dos recursos presentes na conta da reserva de recursos seguirá o disposto no art. 86 do Decreto Estadual nº 47.554 de 2018, exceto para a hipótese de rescisão unilateral prevista no item 15.4.

15.13. Salvo na hipótese de rescisão unilateral prevista no item 15.4, os saldos financeiros remanescentes presentes na conta dos recursos advindos de receitas arrecadadas pela Oscip e previstas no termo de parceria poderão ser revertidos, no âmbito da própria Oscip, a atividade que se encontre dentre as previstas no art. 5º da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, e seja correlata ao objeto do termo de parceria.

15.14. A reversão dos recursos de que trata o item 15.13 será precedida de aprovação pelo OEP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes deste Termo de Parceria que as partes não puderem, por si, dirimir.

17.2. Permanecendo a necessidade de provimento judicial e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes este Termo de Parceria na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

Claudinei Emídio Campos
Diretor do Complexo Hospitalar de Barbacena

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Paula de Carvalho Campos
Sousa
CPF Nº: 082.219.786-39

NOME: Vivian Maria Siqueira Machado Miranda
CPF Nº: 071.657.676-73

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E SEUS ANEXOS

ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA - CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

O presente Termo de Parceria insere-se no contexto do Projeto #AcreditaFhemig, iniciativa da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, que visa à qualificação da gestão e da assistência em saúde por meio da obtenção da Acreditação Nível 2 da Organização Nacional de Acreditação – ONA no Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo (HRBJA), unidade assistencial do Complexo Hospitalar de Barbacena – CHB.

A política pública ora formalizada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, busca implementar ações estruturadas que promovam a melhoria contínua dos serviços, assegurando eficiência, segurança e humanização do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A origem da política pública decorre da necessidade de modernizar os processos institucionais e a infraestrutura física do HRBJA, visando superar entraves burocráticos, ineficiências administrativas e limitações estruturais que comprometem a qualidade assistencial. A unidade atende uma população estimada de 800 mil habitantes da Macroregião Centro-Sul de Minas Gerais, sendo referência para casos de média e alta complexidade. Compreendendo a importância estratégica desta unidade no contexto da regionalização da saúde, tornou-se imperioso dotá-la de condições adequadas para alcançar um novo patamar de excelência no cuidado em saúde pública.

A decisão estratégica de buscar diretamente a Acreditação ONA Nível 2, mesmo em um hospital ainda não acreditado, fundamenta-se no alinhamento prévio dos processos e práticas institucionais aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos pela metodologia ONA. Considerando que o Nível 2, além de contemplar os critérios de segurança do paciente, exige processos organizacionais integrados, acredita-se que essa escolha proporcionará um avanço qualitativo mais significativo, com impacto assistencial ampliado.

Essa decisão considera também o histórico de melhorias contínuas do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo, além das iniciativas já em curso no âmbito do Projeto #AcreditaFhemig e a consolidação progressiva da cultura de gestão da qualidade na instituição. Diante desse contexto, entendeu-se que a meta de obtenção da Acreditação ONA Nível 2 é plenamente exequível, além de representar uma otimização no uso dos recursos disponíveis, evitando etapas intermediárias que poderiam resultar em retrabalho ou perda de oportunidades estratégicas.

A política tem como objetivos principais o fortalecimento da gestão da qualidade, a padronização de processos assistenciais e administrativos, a qualificação dos profissionais, a modernização da infraestrutura física e adequação às normas sanitárias vigentes, e a promoção de uma cultura organizacional orientada para resultados. Busca-se, assim, garantir maior segurança do paciente, melhorar os indicadores de desempenho institucional e elevar a eficiência no uso dos recursos públicos.

A execução da política pública dar-se-á por meio da celebração de Termo de Parceria entre a Fhemig e uma Oscip selecionada por processo público, nos termos da Lei Estadual nº 23.081/2018 e do Decreto Estadual nº 47.554/2018. A Oscip atuará no gerenciamento, operacionalização e execução de um conjunto de ações integradas, que incluem: treinamento e capacitação de servidores; revisão e melhoria de processos; regularização fundiária e ambiental; adequações sanitárias e de segurança; reformas estruturais e apoio técnico à gestão institucional. A realização de obras observará a regulamentação específica na legislação vigente, exigindo prévia e expressa autorização da direção do CHB e, quando necessário, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

A política pública está plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico do Estado de Minas Gerais. Está inserida no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027, no âmbito do Programa 019 – Atenção Hospitalar Especializada, Ação 4034 – Atenção Integral no Complexo Hospitalar de Barbacena, e se articula às diretrizes do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, especialmente no que tange ao fortalecimento da atenção hospitalar de média e alta complexidade e à promoção do acesso a serviços de saúde com qualidade. Está ainda em consonância com o Planejamento Estratégico da FHEMIG 2024-2027, que estabelece como objetivos prioritários a qualificação da gestão e a ampliação de parcerias institucionais para viabilizar a certificação/acreditação hospitalar.

Os impactos esperados com a implementação da política incluem a elevação do padrão de qualidade e segurança do atendimento hospitalar, a valorização dos profissionais por meio da capacitação e melhoria das condições de trabalho, a racionalização de recursos e a redução de erros e desperdícios, além do fortalecimento da imagem institucional da FHEMIG como referência em saúde pública de excelência.

Os atores institucionais envolvidos na presente política pública possuem atribuições complementares e fundamentais para o seu êxito. A FHEMIG, na qualidade de Órgão Estatal Parceiro, é responsável pela concepção, coordenação e fiscalização da execução do termo de parceria, bem como pela definição das metas e critérios de avaliação. A Oscip executora, por sua vez, será responsável pela implementação técnica e operacional das ações pactuadas, conforme programa de trabalho, cabendo-lhe assegurar a conformidade com os parâmetros legais e institucionais estabelecidos.

A celebração deste Termo de Parceria, portanto, representa um avanço significativo na institucionalização de boas práticas de gestão e qualificação da assistência hospitalar, reafirmando o compromisso do Estado de Minas Gerais com a excelência na prestação de serviços públicos de saúde, com foco no cidadão e na promoção de um sistema de saúde eficiente, resolutivo e sustentável.

ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA - PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA

O Termo de Parceria tem como objeto gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços necessários para a obtenção e manutenção de acreditação de qualidade no Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo, da Fhemig, no âmbito do Projeto #AcreditaFhemig.

2. QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Desempenho esperado																
			1º PA	2º PA	3º PA	4º PA	5º PA	6º PA	7º PA	8º PA	9º PA	10º PA	11º PA	12º PA	13º PA	14º PA	15º PA	16º PA	
Capacitações, intervenções físicas e estruturais e melhorias de processos	1.1. Percentual de capacitações realizadas conforme Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig	30	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
	1.2. Percentual de processos do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo adequados conforme Relatório de Auditoria Diagnóstica e Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig	30	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
	1.3. Indicador de intervenção física e estrutural - Eficiência	40	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-	-	-	

3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

ÁREA TEMÁTICA: Capacitações, intervenções físicas e estruturais e melhorias de processos

1.1. Indicador 1: Percentual de capacitações realizadas conforme Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig

Descrição: A realização de capacitações dos servidores é exigência para implantação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade, seguindo as diretrizes do Manual da Qualidade da Fhemig.

A Oscip será responsável por viabilizar a realização das capacitações, conforme Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig, e por articular junto ao OEP a participação dos servidores. Poderão ser realizadas capacitações antes da finalização do Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig, desde que aprovado pelo OEP.

Os aspectos quanto à definição dos dias de realização de cada capacitação, quais profissionais serão capacitados, conteúdo programático e demais especificidades serão definidos em cronograma prévio para cada período avaliatório, elaborado pela Oscip e aprovado pela Comissão Supervisora do Termo de Parceria, definindo-se então a meta para este indicador. Poderão ser realizadas alterações deste cronograma após aprovado, desde que sejam devidamente justificadas demonstrando a necessidade de cada alteração.

A Oscip deverá realizar de forma direta as capacitações ou proceder a contratação de empresa especializada, em casos específicos, desde que atenda aos objetivos propostos no Termo de Parceria.

As ações educacionais poderão ocorrer dentro do próprio Complexo Hospitalar de Barbacena, quando o espaço físico comportar, ou em outros locais. A Oscip será responsável por providenciar a locação de espaço que comporte os profissionais durante todo o evento, quando for o caso; os serviços necessários para a realização do evento como recursos audiovisuais e lanches; os materiais didáticos; os honorários e custos com palestrantes, se houver; entre outros.

A capacitação será considerada realizada quando contar com no mínimo 75% do público alvo. A Oscip cuidará integralmente do registro e aferição das presenças.

Caso não se vislumbre alguma atividade para o período avaliatório, tendo em vista o plano de ação ou a execução da acreditação, a meta do período avaliatório poderá ser desconsiderada.

Fórmula de Cálculo: (Número de ações educacionais realizadas no período / Número de ações educacionais previstas no Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig para o período) x 100

Unidade de medida: Percentual.

Fonte de Comprovação: Lista de presença das capacitações.

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) x 10

1.2. Indicador 2: Percentual de processos do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo adequados conforme Relatório de Auditoria Diagnóstica e Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig

Descrição: As atividades de gestão e melhoria de processos são exigência para implantação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade, seguindo as diretrizes do Manual da Qualidade da Fhemig, bem como nos requisitos normativos para acreditação hospitalar baseada no Manual da ONA e nos requisitos normativos para adequação às exigências sanitárias e de segurança, incluindo regularização imobiliária e ambiental, assim como intervenções na infraestrutura.

A Oscip deverá realizar de forma direta as atividades voltadas para a implantação e melhoria de processo ou proceder a contratação de empresa especializada, em casos específicos, desde que atenda aos objetivos propostos no Termo de Parceria e observe a legislação específica do serviço a ser prestado.

Os processos a serem implantados e melhorados e requisitos específicos para o cumprimento dessas atividades estarão baseados no Relatório de Auditoria Diagnóstica elaborado pela IAC - Instituição Acreditadora Credenciada - e também indicados no Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig, definindo-se então a meta para este indicador.

Caso não se vislumbre alguma atividade para o período avaliatório, tendo em vista o plano de ação ou a execução da acreditação, a meta do período avaliatório poderá ser desconsiderada.

Fórmula de Cálculo: (Processos do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo adequados no período / Processos do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo previstos para serem adequados no período) x 100

Unidade de medida: Percentual.

Fonte de Comprovação: Evidências de resolução das não conformidades previstas em Relatório de Auditoria Diagnóstica e ações executadas no Plano de Ação.

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado / Meta) x 10

1.3. Indicador 3: Indicador de intervenção física e estrutural - Eficiência

Descrição: Os indicadores operacionais são aqueles utilizados no dia a dia da gestão do projeto, ou seja, são os KPIs que o gerente de projetos acompanha sistematicamente para garantir o andamento da intervenção. Os principais indicadores operacionais são três: desvio de prazo, desvio de custo e desvio de esforço.

Os projetos e intervenções a serem realizadas e os requisitos específicos para o cumprimento dessas atividades estarão baseados no Relatório de Auditoria Diagnóstica elaborado pela IAC e também indicados no Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig.

O indicador de eficiência será composto pela média dos três subindicadores operacionais, detalhados abaixo.

Caso não se vislumbre alguma atividade para o período avaliatório, tendo em vista o plano de ação ou a execução da acreditação, a meta do período avaliatório poderá ser desconsiderada.

Fórmula de Cálculo: Média dos percentuais de Desvio de Prazo, Desvio de Custo e Desvio de Esforço, conforme a seguinte faixa de desempenho aplicada a cada desvio:

Faixa de Desvio (%)	Resultado Obtido
Acima de 120	0
Maior que 110 até 120	60%
Maior ou igual a 85 até 110	100%
Maior ou igual a 75 até menor que 85	60%
Abaixo de 75	0

Cálculo dos Desvios:

Desvio de prazo:

Para intervenções concluídas

Desvio de prazo = Duração real / Duração estimada

Duração Estimada: É a estimativa inicial do tempo necessário para concluir uma atividade ou projeto, baseada em informações disponíveis durante a fase de planejamento.

Para intervenções em andamento

Desvio de Prazo = Duração Prevista / Duração Estimada

Duração Prevista: É a atualização da estimativa de duração feita durante a execução do projeto, considerando o progresso atual e quaisquer mudanças ocorridas.

Desvio de Custo:

Para intervenções concluídas

Desvio de Custo = Custo Real / Custo Estimado

Custo Estimado: É a estimativa inicial do custo total do projeto, calculada durante a fase de planejamento, incluindo todos os recursos financeiros necessários para concluir o projeto.

Para intervenções em andamento

Desvio de Custo = Custo Previsto / Custo Estimado

Custo Previsto: É a atualização do custo estimado feita durante a execução do projeto, levando em conta os gastos já realizados e as projeções para as atividades restantes.

Desvio de Esforço:

Desvio de Esforço = Total de Horas Trabalhadas / Total de Horas Estimadas

Total de Horas Estimadas: É a estimativa inicial do total de horas necessárias para concluir uma atividade ou projeto, baseada em informações disponíveis durante a fase de planejamento.

Interpretação dos subindicadores:

- Valor < 1: Projeto adiantado / abaixo do orçamento / abaixo do esforço planejado
- Valor = 1: Projeto dentro do planejado
- Valor > 1: Projeto atrasado / acima do orçamento / acima do esforço planejado

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Relatório da Gerência de Infraestrutura Predial, vinculada à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Administração Central/OEP.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): Resultado / Meta X 10, sendo que para resultados abaixo de 70% a nota será 0.

4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática	Produto	Peso (%)	Inicio	Término	Período Avaliatório
Avaliação Diagnóstica para acreditação	1.1. Relatório Inicial de Execução do Termo de Parceria e informações do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo	5	Dez/2025	Mar/2026	2º PA
	1.2. Relatório de auditoria diagnóstica realizada para o Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo	5	Jan/2025	Abr/2026	3º PA
	1.3. Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig	20	Mai/2026	Out/2026	4º e 5º PA
	1.4. Pesquisa inicial do clima interno	5	Mar/2026	Mai/2026	2º PA
Acreditação ONA Nível 2 – Acreditado Pleno	2.1. Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo acreditado ONA Nível 2 – Acreditado Pleno	30	Set/2028	Nov/2028	13º PA
Manutenção da Acreditação ONA	3.1. Pesquisa final de clima interno	5	Mar/2029	Mai/2029	15º PA
	3.2. Manutenção da acreditação ONA 2 no Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo	25	Jun/2029	Set/2029	16º PA
	3.3. Relatório Final de Execução Integral do Termo de Parceria e Informações do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo	5	Out/2029	Nov/2029	17º PA

5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

As três áreas temáticas - Avaliação Diagnóstica para acreditação; Acreditação ONA Nível 2 – Acreditado Pleno; e Manutenção da Acreditação ONA - serão acompanhadas por entregas específicas relacionadas aos produtos.

A seguir serão apresentados os atributos dos produtos que mensuram algumas das áreas temáticas.

1. ÁREA TEMÁTICA: Avaliação Diagnóstica para acreditação

1.1. Produto 1: Relatório de informações do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo

Descrição: A Oscip deverá elaborar relatório de informações iniciais apuradas em relação ao Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo, contendo, no mínimo, dados acerca dos resultados assistenciais atuais relacionados ao percentual de condição adquirida, taxa de mortalidade hospitalar institucional e taxa de readmissão em até 30 dias por complicações e outros que se fizerem necessários.

Fonte de Comprovação: Cópia do Relatório Inicial, devidamente protocolado e assinado pela equipe responsável da Oscip. Eventuais anexos, como as bases de dados utilizados para a obtenção dos indicadores assistenciais, devem ser incluídos como parte integrante do relatório. O relatório deve ser acompanhado de um parecer técnico do OEP, confirmando a conformidade com os critérios de aceitação.

Critério de Aceitação: O Relatório deve conter as informações apuradas sobre o Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo, abordando os dados assistenciais mínimos exigidos. O conteúdo deve estar alinhado com as diretrizes estabelecidas no Termo de Parceria e ser aprovado pelo OEP.

1.2. Produto 2: Relatório de auditoria diagnóstica realizada para o Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo

Descrição: A Oscip deverá realizar a Avaliação Diagnóstica para acreditação, por intermédio de Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), baseada no Manual da ONA, em todos os serviços realizados no Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo, bem como os terceirizados. A auditoria do terceirizado é dispensável se este possuir certificação em qualidade. Esta auditoria terá como objetivo o levantamento de não conformidades aos requisitos técnicos do Manual da ONA.

Fonte de Comprovação: Cópia do Relatório de auditoria diagnóstica fornecido pela IAC, completo, devidamente protocolado e assinado pela equipe responsável da Oscip. Caso existam serviços terceirizados dispensados da Avaliação, devem ser anexadas as certificações de qualidade correspondentes. O relatório deve ser acompanhado de um parecer técnico do OEP, confirmando a conformidade com os critérios de aceitação.

Critério de Aceitação: O Relatório de auditoria diagnóstica deve abranger todos os serviços do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo, conforme os requisitos técnicos do Manual da ONA. A validação do conteúdo será feita pelo OEP, que verificará a conformidade do relatório com os parâmetros estabelecidos e a integridade das informações.

1.3. Produto 3: Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig

Descrição: A Oscip deverá elaborar um Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig para o Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo contendo as ações necessárias para sanar as não conformidades identificadas na auditoria diagnóstica, para obtenção da acreditação de qualidade: capacitação de servidores, melhoria de processos, regularização imobiliária, regularização ambiental, planejamento e execução de obras e adequação da estrutura às exigências sanitárias, de segurança, entre outros. Para cada ação descrita, a Oscip deverá detalhar as condições necessárias para sua execução, contendo a estimativa de custos e contratações, cronograma detalhado de suas etapas e, no caso de obras e adequação da estrutura, os projetos de arquitetura e engenharia. O Plano de Ação deve ser validado junto ao OEP ao longo de sua elaboração, previamente à entrega final, para aceite da entrega, prevendo a seguinte programação:

- Maio a julho/2026 - A Oscip deverá elaborar a primeira versão do Plano de Ação;
- Agosto/2026 - A OEP fará a avaliação do Plano de Ação e apontará as adequações necessárias;
- Setembro/2026 - Adequação do Plano de Ação pela Oscip, conforme apontamentos realizados pelo OEP;
- Outubro/2026 - Validação e aprovação do Plano de Ação pelo OEP.

O Plano de Ação deverá conter, no mínimo, o cronograma de execução das quatro etapas do Projeto #AcreditaFhemig, considerando as metas e entregas previstas no Termo de Parceria seguindo a ferramenta 5W2H.

A partir do mês 07, caso seja possível a validação de ações iniciais referentes à área temática “Capacitações, intervenções físicas e estruturais e melhorias de processos”, a Oscip já poderá iniciar a execução destas ações, observando a prévia validação e autorização do OEP.

No decorrer da elaboração e validação do produto, caso seja identificado que as obras planejadas não são equivalentes às necessárias para regularização imobiliária e ambiental, obras e adequação da estrutura às exigências sanitárias e de segurança para Acreditação ONA, seja referente ao quantitativo ou à complexidade, o OEP e a Oscip farão a avaliação econômico-financeiro do valor total estimado a ser repassado para execução das atividades previstas no Plano de Ação validado, preservando o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Parceria.

Plano de Ação poderá ser revisto pelos parceiros caso vislumbrem alguma oportunidade de melhoria, desde que aprovado pelo OEP.

Fonte de Comprovação: Cópia do Plano de Ação completo, devidamente protocolado e assinado pela equipe responsável da Oscip. O documento final deve incluir os cronogramas, estimativas financeiras e projetos exigidos, bem como as validações parciais realizadas pelo OEP. Caso a execução de ações iniciais seja autorizada, deve ser apresentada documentação comprobatória da validação e autorização prévia do OEP, incluindo registros das capacitações ou melhorias iniciadas. Além disso, em caso de revisão econômico-financeira, deve ser anexada a análise realizada pelo OEP e pela Oscip, detalhando os ajustes necessários para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Parceria. O Plano de Ação deve ser acompanhado de um parecer técnico do OEP, confirmando a conformidade com os critérios de aceitação, em cada fase de validação e aprovação.

Critério de Aceitação: O Plano de Ação deve ser elaborado de forma detalhada e segmentada, abordando todas as não conformidades identificadas na auditoria diagnóstica, com ações claras e específicas para saná-las. O documento deve incluir, para cada ação, as condições necessárias para sua execução, uma estimativa de custos e contratações, um cronograma detalhado das etapas, e, quando aplicável, projetos de arquitetura e engenharia. O Plano de Ação deve ser validado junto ao OEP durante sua elaboração, conforme o cronograma estabelecido, e a versão final deve ser aprovada pelo OEP, assegurando que todas as observações e diretrizes foram devidamente integradas.

1.4. Produto 4: Pesquisa inicial do clima interno

Descrição: A pesquisa inicial do clima interno do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo fornecerá a linha de base para a apuração da melhoria dos resultados do clima interno. O formato de apuração ocorrerá conforme metodologia definida em conjunto com o OEP no Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig. A pesquisa pode ser realizada diretamente pela Oscip ou por uma empresa especializada, desde que devidamente aprovada pelo OEP.

Fonte de Comprovação: Relatório completo da Pesquisa Inicial do Clima Interno, devidamente protocolado e assinado pela equipe responsável da Oscip. O relatório deve incluir a metodologia aplicada, as áreas contempladas e os resultados coletados. O relatório deve ser acompanhado de um parecer técnico do OEP, ratificando a conformidade com os critérios de aceitação e que a pesquisa foi conduzida conforme o plano acordado e que os resultados são suficientes para estabelecer uma linha de base para futuras avaliações de melhoria do clima interno.

Critério de Aceitação: A pesquisa inicial do clima interno deve ser realizada de acordo com a metodologia definida em conjunto com o OEP no Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig, devendo abranger todas as áreas do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo, coletando dados que permitam a avaliação precisa do clima interno atual. A aceitação será baseada na conformidade da execução com a metodologia acordada e na completude dos dados coletados.

2. ÁREA TEMÁTICA: Acreditação ONA Nível 2 – Acreditado Pleno

2.1. Produto 5: Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo acreditado ONA Nível 2 – Acreditado Pleno

Descrição: A obtenção da acreditação de qualidade no Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo, no âmbito do projeto #AcreditaFhemig, é o objeto deste Termo de Parceria, conforme descrito no Termo de Referência do Edital de Seleção Pública. Dessa forma, a grande entrega da parceria é representada pela obtenção da Acreditação ONA Nível 2 – Acreditado Pleno para a referida Unidade Assistencial, avaliada por meio deste produto. A obtenção da Acreditação Nível 2 deve ocorrer até o 36º mês da parceria.

Fonte de Comprovação: Cópia do contrato com a IAC, de prestação de serviços de auditoria de acreditação, juntamente com o certificado oficial emitido pela ONA, que comprove a obtenção da Acreditação ONA Nível 2 para o Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo. Além disso, o certificado deve ser acompanhado de um parecer técnico do OEP confirmando a obtenção da acreditação, conforme os critérios estabelecidos no projeto #AcreditaFhemig.

Critério de Aceitação: O Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo deve obter a Acreditação ONA Nível 2 até o 36º mês da parceria, conforme estabelecido no Termo de Parceria e no Termo de Referência do Edital de Seleção Pública.

3. ÁREA TEMÁTICA: Manutenção da Acreditação ONA

3.1. Produto 6: Pesquisa final de clima interno

Descrição: A pesquisa final do clima interno do HRBJA será realizada a partir da pesquisa inicial entregue no Produto 4 e servirá de referência para a apuração da melhoria dos resultados do clima interno, após a acreditação. O formato de apuração ocorrerá conforme metodologia definida em conjunto com o OEP no “Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig”. A pesquisa pode ser realizada diretamente pela Oscip ou pela mesma empresa especializada contratada para a pesquisa inicial, desde que devidamente aprovada pelo OEP.

Fonte de Comprovação: Relatório completo da Pesquisa Final de Clima Interno, devidamente protocolado e assinado pela equipe responsável da Oscip, contendo uma análise comparativa com a pesquisa inicial, destacando as melhorias ou mudanças observadas. O relatório deve incluir a metodologia aplicada, as áreas contempladas, e os resultados coletados. O relatório deve ser acompanhado de um parecer técnico do OEP, confirmando a conformidade com os critérios de aceitação e que a pesquisa foi conduzida conforme o plano acordado e a adequação dos resultados para a avaliação do clima interno.

Critério de Aceitação: A pesquisa final de clima interno deve ser realizada de acordo com a metodologia definida em conjunto com o OEP no Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig. A pesquisa deve comparar os resultados com os da pesquisa inicial (Produto 4) para avaliar as melhorias implementadas no clima interno do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo, após a acreditação. A aceitação será baseada na conformidade da execução com a metodologia acordada e na completude dos dados coletados que permitam uma avaliação clara das mudanças no clima interno.

3.2. Produto 7: Manutenção da acreditação ONA 2 no Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo

Descrição: A obtenção da acreditação de qualidade no Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo, no âmbito do projeto #AcreditaFhemig, é o objeto deste Termo de Parceria, conforme descrito no Termo de Referência do Edital de Seleção Pública. A manutenção da acreditação obtida visa garantir qualidade e segurança da assistência universal e gratuita oferecida à população pelo OEP por meio da implantação de uma cultura organizacional de melhoria contínua, da modernização e do desenvolvimento institucional. Dessa forma, após a obtenção da acreditação entregue no Produto 5, será papel da Oscip também realizar todas as ações necessárias para garantir a sua manutenção pelo período pactuado no Termo de Parceria.

Fonte de Comprovação: Cópia do contrato com a IAC, de prestação de serviços de auditoria de manutenção da acreditação, juntamente com o certificado oficial emitido pela ONA, que comprove a manutenção da Acreditação ONA Nível 2 para a referida Unidade Assistencial. Além disso, o certificado deve ser acompanhado de um parecer técnico do OEP confirmando a obtenção da acreditação.

Critério de Aceitação: A manutenção da Acreditação ONA Nível 2 deve ser assegurada pela Oscip, por meio da implementação contínua de ações que garantam o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela ONA. Essas ações devem promover a qualidade e segurança na assistência prestada pelo Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo, garantindo que a acreditação seja renovada conforme os prazos e critérios estabelecidos. A aceitação será baseada na renovação da acreditação durante o período pactuado no Termo de Parceria.

3.3. Produto 8: Relatório Final de Execução Integral do Termo de Parceria e Informações do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo

Descrição: A Oscip deverá elaborar Relatório Final de Execução Integral do Termo de Parceria e informações do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo, contemplando o descritivo das ações executadas durante toda a sua vigência, bem como as informações do HRBJA, contendo, no mínimo, dados acerca dos resultados de indicadores assistenciais de percentual de condição adquirida, taxa de mortalidade hospitalar institucional e Taxa de readmissão em até 30 dias por complicações. O Relatório Final deve contemplar o Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig, entregue no Produto 3, demonstrando a conclusão das ações propostas e pactuadas entre o OEP e a Oscip.

Fonte de Comprovação: Cópia do Relatório Final completo, devidamente protocolado e assinado pela equipe responsável da Oscip, incluindo o Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig concluído e todos os anexos e evidências que comprovem a execução das ações e a obtenção dos resultados assistenciais. O relatório deve ser acompanhado de um parecer técnico do OEP, confirmando a conformidade com os critérios de aceitação e que todas as ações pactuadas foram devidamente executadas e documentadas.

Critério de Aceitação: O Relatório Final de Execução Integral do Termo de Parceria e informações do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo deve apresentar um descritivo completo e detalhado de todas as ações realizadas ao longo da vigência da parceria, demonstrando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, bem como do Plano de Ação. O Relatório Final deve incluir, no mínimo, os dados sobre os indicadores assistenciais especificados, como o percentual de condição adquirida, a taxa de mortalidade hospitalar institucional e a taxa de readmissão em até 30 dias por complicações. O relatório deve estar alinhado com as diretrizes estabelecidas no Termo de Parceria e ser aprovados pelo OEP.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÕES

6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	Dez/2025 a jan/2026	Fevereiro/2026
2ª Avaliação	Fev/2026 a mar/2026	Abr/2026
3ª Avaliação	Abr/2026 a jun/2026	Jul/2026
4ª Avaliação	Jul/2026 a set/2026	Out/2026
5ª Avaliação	Out/2026 a dez/2026	Jan/2027
6ª Avaliação	Jan/2027 a mar/2027	Abr/2027
7ª Avaliação	Abr/2027 a jun/2027	Jul/2027
8ª Avaliação	Jul/2027 a set/2027	Out/2027
9ª Avaliação	Out/2027 a dez/2027	Jan/2028
10ª Avaliação	Jan/2028 a mar/2028	Abr/2028
11ª Avaliação	Abr/2028 a jun/2028	Jul/2028
12ª Avaliação	Jul/2028 a set/2028	Out/2028
13ª Avaliação	Out/2028 a dez/2028	Jan/2029
14ª Avaliação	Jan/2029 a mar/2029	Abr/2029
15ª Avaliação	Abr/2029 a jun/2029	Jul/2029
16ª Avaliação	Jul/2029 a set/2029	Out/2029
17ª Avaliação	Out/2029 a nov/2029	Dez/2029

6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	-	-
2ª Avaliação	-	100%
3ª Avaliação	30%	70%
4ª Avaliação	70%	30%
5ª Avaliação	100%	-
6ª Avaliação	100%	-
7ª Avaliação	100%	-
8ª Avaliação	100%	-
9ª Avaliação	100%	-
10ª Avaliação	100%	-
11ª Avaliação	100%	-
12ª Avaliação	100%	-
13ª Avaliação	30%	70%
14ª Avaliação	100%	-
15ª Avaliação	70%	30%
16ª Avaliação	30%	70%
17ª Avaliação	70%	30%

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	393.085,90	Dezembro/2025	Após a celebração do Termo de Parceria.

2ª Parcela	567.980,49	Fevereiro/2026	Realização da 1ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
3ª Parcela	1.188.454,39	Abril/2026	Realização da 2ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
4ª Parcela	1.138.454,39	Julho/2026	Realização da 3ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
5ª Parcela	1.162.988,44	Outubro/2026	Realização da 4ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
6ª Parcela	2.038.586,82	Janeiro/2027	Realização da 5ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
7ª Parcela	1.807.762,61	Abril/2027	Realização da 6ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
8ª Parcela	749.260,75	Julho/2027	Realização da 7ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
9ª Parcela	236.477,04	Outubro/2027	Realização da 8ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
10ª Parcela	207.530,41	Janeiro/2028	Realização da 9ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
11ª Parcela	191.582,41	Abril/2028	Realização da 10ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
12ª Parcela	191.582,41	Julho/2028	Realização da 11ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
13ª Parcela	192.213,21	Outubro/2028	Realização da 12ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
14ª Parcela	198.613,15	Janeiro/2029	Realização da 13ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
15ª Parcela	185.665,15	Abril/2029	Realização da 14ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
16ª Parcela	178.865,15	Julho/2029	Realização da 15ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.
17ª Parcela	57.988,38	Outubro/2029	Realização da 16ª reunião da Comissão de Avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo Supervisor.

8. QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Memória de Cálculo

Termo de Parceria nº 58/2025 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG e a Instituto Nacional de Saúde, Desenvolvimento e Educação - INSIDE

Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

SR	Saldo Remanescente	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	mai/2026	jun/2026	jul/2026	ago/2026	set/2026	out/2026
1 Entrada de Recursos												
1.1 Repasses 393.085,90 - - 567.980,49 - 1.188.454,39 - - 1.138.454,39 - - 1.162.988,4												
1.2 Rendimentos Fin. - - - - - - - - - - -												
1.3 Receitas Arrecadadas 1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas - - - - - - - - - - -												
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica - - - - - - - - - - -												
1.3.3 Outras Receitas - - - - - - - - - - -												
Subtotal Receitas: - - - - - - - - - - -												
(E) Total de Entradas: 393.085,90 - 567.980,49 - 1.188.454,39 - - 1.138.454,39 - - 1.162.988,4												
S. Rem. (SR) + Ent. (E) 393.085,90 - 567.980,49 - 1.188.454,39 - - 1.138.454,39 - - 1.162.988,4												
2 Saída de Recursos												
2.1 Gastos com Pessoal 2.1.1 Salários - 8.310,00 8.310,00 8.310,00 8.310,00 8.310,00 8.310,00 8.310,00 8.310,00 8.310,00 8.310,00 8.310,00												
2.1.2 Estagiários - - - - - - - - - - -												
2.1.3 Encargos - 6.984,56 6.984,56 6.984,56 6.984,56 6.984,56 6.984,56 6.984,56 6.984,56 6.984,56 6.984,56 6.984,56												
2.1.4 Benefícios - 1.408,00 1.408,00 1.408,00 1.408,00 1.408,00 1.408,00 1.408,00 1.408,00 1.408,00 1.408,00 1.408,00												
Subtotal Pessoal: - 16.702,56 16.702,56 16.702,56 16.702,56 16.702,56 16.702,56 16.702,56 16.702,56 16.702,56 16.702,56 16.702,56												
2.2 Gastos Gerais 53.198,00 112.969,83 181.312,96 171.793,14 362.782,24 412.782,24 362.782,24 362.782,24 362.782,24 362.782,24 362.782,24 362.782,24												
2.3 Aquisição de Bens Permanentes - 12.200,00 - - - - - - - - - - -												
2.4 Transferência para Reserva - - - - - - - - - - -												
2.5 Custos de Desmobilização - - - - - - - - - - -												
(S) Total de Saídas: 53.198,00 141.872,39 198.015,52 188.495,69 379.484,80 429.484,80 379.484,80 379.484,80 379.484,80 379.484,80 379.484,80 379.484,80												
SR	Saldo Remanescente	jan/2027	fev/2027	mar/2027	abr/2027	mai/2027	jun/2027	jul/2027	ago/2027	set/2027	out/2027	nov/2027
1 Entrada de Recursos												
1.1 Repasses 2.038.586,82 - - 1.807.762,61 - - 749.260,75 - - 236.477,04												
1.2 Rendimentos Fin. - - - - - - - - - - -												
1.3 Receitas Arrecadadas 1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas - - - - - - - - - - -												
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica - - - - - - - - - - -												
1.3.3 Outras Receitas - - - - - - - - - - -												
Subtotal Receitas: - - - - - - - - - - -												
(E) Total de Entradas: 2.038.586,82 - 1.807.762,61 - 749.260,75 - - 236.477,04												
S. Rem. (SR) + Ent. (E) 2.038.586,82 - 1.807.762,61 - 749.260,75 - - 236.477,04												
2 Saída de Recursos												
2.1 Gastos com Pessoal 2.1.1 Salários 8.808,60 8.808,60 8.808,60 8.808,60 8.808,60 8.808,60 8.808,60 8.808,60 8.808,60 8.808,60 8.808,60 8.808,60												
2.1.2 Estagiários - - - - - - - - - - -												
2.1.3 Encargos 5.935,53 5.935,53 5.935,53 5.935,53 5.935,53 5.935,53 5.935,53 5.935,53 5.935,53 5.935,53 5.935,53 5.935,53												
2.1.4 Benefícios 1.492,48 1.492,48 1.492,48 1.492,48 1.492,48 1.492,48 1.492,48 1.492,48 1.492,48 1.492,48 1.492,48 1.492,48												
Subtotal Pessoal: 16.236,61 16.236,61 16.236,61 16.236,61 16.236,61 16.236,61 16.236,61 16.236,61 16.236,61 16.236,61 16.236,61 16.236,61												
2.2 Gastos Gerais 387.782,24 752.276,66 651.249,40 586.350,93 586.350,93 586.350,93 586.350,93 586.350,93 586.350,93 57.100,00 57.100,00 57.100,00												
2.3 Aquisição de Bens Permanentes - - - - - - - - - - -												
2.4 Transferência para Reserva - - - - - - - - - - -												
2.5 Custos de Desmobilização - - - - - - - - - - -												
(S) Total de Saídas: 404.018,85 768.513,27 667.486,01 602.587,54 602.587,54 602.587,54 602.587,54 602.587,54 73.336,61 73.336,61 73.336,61 73.336,61												

	jan/2028	fev/2028	mar/2028	abr/2028	mai/2028	jun/2028	jul/2028	ago/2028	set/2028	out/2028	nov/2028
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos											
1.1 Repasses	207.530,41	-	-	191.582,41	-	-	191.582,41	-	-	192.213,21	
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas											
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:	207.530,41	-	-	191.582,41	-	-	191.582,41	-	-	192.213,21	
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	207.530,41	-	-	191.582,41	-	-	191.582,41	-	-	192.213,21	
2 Saída de Recursos											
2.1 Gastos com Pessoal											
2.1.1 Salários	9.337,12	9.337,12	9.337,12	9.337,12	9.337,12	9.337,12	9.337,12	9.337,12	9.337,12	9.337,12	9.337,12
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	6.291,66	6.291,66	6.291,66	6.291,66	6.291,66	6.291,66	6.291,66	6.291,66	6.291,66	6.291,66	6.291,66
2.1.4 Benefícios	1.582,03	1.582,03	1.582,03	1.582,03	1.582,03	1.582,03	1.582,03	1.582,03	1.582,03	1.582,03	1.582,03
Subtotal Pessoal:	17.210,80	17.210,80	17.210,80	17.210,80	17.210,80	17.210,80	17.210,80	17.210,80	17.210,80	17.210,80	17.210,80
2.2 Gastos Gerais	76.593,02	59.598,00	49.650,00	46.650,00	46.650,00	46.650,00	46.650,00	46.650,00	46.650,00	46.650,00	46.650,00
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(S) Total de Saídas:	93.803,82	76.808,80	66.860,80	63.860,80	63.860,80	63.860,80	63.860,80	63.860,80	63.860,80	63.860,80	63.860,80
jan/2029	fev/2029	mar/2029	abr/2029	mai/2029	jun/2029	jul/2029	ago/2029	set/2029	out/2029	nov/2029	
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos											
1.1 Repasses	198.613,15	-	-	185.665,15	-	-	178.865,15	-	-	57.988,38	
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas											
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:	198.613,15	-	-	185.665,15	-	-	178.865,15	-	-	57.988,38	
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	198.613,15	-	-	185.665,15	-	-	178.865,15	-	-	57.988,38	
2 Saída de Recursos											
2.1 Gastos com Pessoal											
2.1.1 Salários	9.679,59	9.897,34	9.897,34	9.897,34	9.897,34	9.897,34	9.897,34	9.897,34	9.897,34	9.897,34	9.897,34
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	6.535,06	6.669,16	6.669,16	6.669,16	6.669,16	6.669,16	6.669,16	6.669,16	6.669,16	6.669,16	6.669,16
2.1.4 Benefícios	1.626,96	1.671,88	1.671,88	1.671,88	1.671,88	1.671,88	1.671,88	1.671,88	1.671,88	1.671,88	1.671,88
Subtotal Pessoal:	17.841,60	18.238,38	18.238,38	18.238,38	18.238,38	18.238,38	18.238,38	18.238,38	18.238,38	18.238,38	18.238,38
2.2 Gastos Gerais	46.650,00	56.598,00	43.650,00	43.650,00	43.650,00	43.650,00	43.650,00	43.650,00	43.650,00	40.250,00	40.250,00
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(S) Total de Saídas:	64.491,60	74.836,38	61.888,38	61.888,38	61.888,38	61.888,38	61.888,38	61.888,38	58.488,38	58.488,38	57

ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O alcance do objeto do Termo de Parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações constante no Anexo II – Programa de Trabalho deste Termo de Parceria. Competirá à Comissão de Avaliação:

- Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste termo;
- Analizar o relatório de monitoramento apresentado pelo supervisor do termo de parceria para subsidiar a avaliação;
- Solicitar ao OEP ou à Oscip, os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- Avaliar os resultados atingidos na execução do termo de parceria, de acordo com informações apresentadas pelo Supervisor do termo de parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- Calcular o desempenho de cada indicador e produto, observando o disposto neste Anexo III – Sistemática de Avaliação do termo de parceria, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.
- Emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório demonstrando o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período, além de demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag;
- Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos.

Todos os repasses, à exceção do primeiro, serão precedidos de uma reunião da Comissão de Avaliação.

1. NOTA REFERENTE AO ALCANCE DOS RESULTADOS DO QUADRO DE INDICADORES

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do Termo de Parceria apresentadas no Relatório Gerencial de Resultados. O resultado do indicador é calculado conforme Fórmula de Cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de Cálculo de Desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 1 (F1):

$$\frac{\sum (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso percentual respectivo})}{\sum (\text{pesos dos indicadores do referido período avaliatório})}$$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do PERÍODO AVALIATÓRIO, ou seja, tiver ocorrido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores, referente a parte que não foi cumprida dentro do prazo, será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: $(30 - \text{Nº de dias corridos de atraso}) / 30$

2. NOTA REFERENTE AO ALCANCE DOS RESULTADOS DO QUADRO DE PRODUTOS

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do Termo de Parceria apresentadas no Relatório Gerencial de Resultados elaborado pela Oscip. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10 (dez)
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{Nº de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	0 (zero)

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 2 (F2):

$$\frac{\sum (\text{nota de cada produto} \times \text{peso percentual respectivo})}{\sum (\text{pesos dos produtos do referido período avaliatório})}$$

3. NOTA GLOBAL

A nota global do Termo de Parceria no Período Avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do “Quadro de Indicadores” e do “Quadro de Produtos”, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no “Quadro de Pesos para Avaliação” definido no ANEXO II – PROGRAMA DE TRABALHO, item 6.2., conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3):

$$\frac{(\text{Resultado de F1} \times \text{Peso Percentual para indicadores}) + (\text{Resultado da F2} \times \text{Peso Percentual para os Produtos})}{100\%}$$

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Nota	Conceito
10	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom

De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

4. EXCEPCIONALIDADES

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, o supervisor deverá apresentar documento que comprove a realização da meta ou entrega do produto com atraso no dia da reunião da comissão de avaliação.

As decisões da comissão de avaliação serão tomadas por votação entre os membros presentes, prevalecendo a regra de maioria simples dos votos, ficando o voto de desempate reservado ao supervisor do termo de parceria.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do termo de parceria no período avaliatório, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

5. OBSERVAÇÕES

Caso a Comissão de Avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do Termo de Parceria caberá ao Diretor Geral do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os Termos de Parceria.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Emidio Campos, Diretor Geral**, em 05/12/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO RENATO DE SOUZA DIEHL, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula De Carvalho Campos, Servidora Pública**, em 05/12/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Maria Siqueira Machado Miranda, Diretora**, em 05/12/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 128769684 e o código CRC 0FF1779B.